



339
fda

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - CEP: 29375-000 - Tel.: (28) 3546-1188

CNPJ: 31.723.497/0001-08

EXERCÍCIO DE 20 _____

O.P.Nº.: _____

AUTUAÇÃO

Processo, REQUERIMENTO Nº 001371/2021 - Externo

Origem : MANUPA COM. DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA-EPP

Local Origem :

Registro : 15/07/2021 - 12:30:50

Setor : SETOR DE LICITACAO

Assunto : CONTRARRAZÃO REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

Aos _____ dias do mês _____ do ano de _____ Autuo a Portaria de Empenho folhas número _____ e demais documentos

que seguem.



360
P

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seidigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/61420812203570958592

MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPOTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI

CNPJ nº 03.093.776/0001-91 - NIRE nº 3560209550-5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MANUELLA JACOB, brasileira, solteira, comerciante portadora do RG nº 40.182.722-7 SSP-SP, e do CPF nº 372.532.828-50, residente e domiciliada a Rua Traipu, nº 542, Apto nº 8, São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01235-000, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada sob a denominação de **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPOTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, constituída legalmente pelo ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 3560209550-5 de 08/02/2018 e início de atividades em 01/12/1998, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0001-91, estabelecida à Avenida Marques de São Vicente, nº 1619, Sala 2705, Varzea da Barra Funda, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01139-003, e suas filiais sendo uma no endereço Rua Leonardo R. da Silva, nº 248, Sala 614, 6º Andar, Edifício Infinity Empresarial, Bairro Pitangueiras, CEP 42701-420, na cidade de Lauro de Freitas, estado da Bahia, NIRE nº 29901304896, CNPJ nº 03.093.76/0007-87, Avenida Bernardo Manuel, nº 10.360, Loja 03, Mondubim, CEP 60761-740, na cidade de Fortaleza, estado do Ceara, NIRE nº 239999038817, sendo seu CNPJ nº 03.093.776/0003-53, Rua Salgueiro, nº 200, CEP 29119-150, Bairro Ataíde, na cidade de Vila Velha, Espírito Santo, NIRE nº 32999039331, sendo seu CNPJ nº 03.093.776/0005-15, Avenida Tefe, nº 204, Bairro Japiim, Conjunto 31 de março I, Sala 01, Altos, CEP 69078-000, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, NIRE nº 13999024028, sendo seu CNPJ nº 03.093.776/0004-34, e Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 157, Sala 304, Bloco A, Bairro Baú, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, CEP 78008-900, NIRE nº 51999034075, sendo seu CNPJ nº 03.093.776/0006-04, delibera ajustar a presente alteração de ato constitutivo, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Bruno dos Santos Botelho
CPF: 103.414.307-73
Matrícula: 964431

REPÚBLICA MUNICIPAL DE
VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Protocolo sob o nº 1371/2020
[Assinatura]
Encarregado

[Assinatura]



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 61420812203570958592-1
Data: 08/12/2020 12:17:27
Valor Total em Atos: R\$ 4,50
Selo Digital Tipo Normal C: AKU49120-EPBG;



CNPJ: 16.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

[Assinatura]
Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB



342
V

JUL 20
18
2011 20

CLAUSULA PRIMEIRA

O titular resolve alterar os objetivos da EIRELI acrescentando as seguintes atividades:

- 4662-1/00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças ;
- 4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
- 4649-4/03 Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos ;
- 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- 4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico ;
- 4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios ;
- 4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar; partes e peças.

CLAUSULA SEGUNDA

O titular resolve alterar o constituir uma filial no município de Sarandi, estado do Paraná, à Praça Ipiranga, 255 – CEP 87.050-260, filial que exercerá todas as atividades da matriz.

CLAUSULA TERCEIRA

O titular resolve alterar o constituir uma filial no município de Cajamar, estado de São Paulo, à Avenida Bento Da Silva Bueno, Quadra D – Lote 10 - Paraíso – CEP 07793-690, filial que exercerá todas as atividades da matriz.

CLAUSULA QUARTA

O titular resolve consolidar o contrato social para refletir as alterações ora aprovadas, o qual passará a ter a seguinte redação:

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/61420812203570958592>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 61420812203570958592-2
Data: 08/12/2020 12:17:27
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKU49121-MOPW;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB



[Handwritten mark]

342
10/12/20

JUL 19 2020

CONSOLIDAÇÃO DAS CLAUSULAS DO ATO CONSTITUTIVO

I - DA DENOMINAÇÃO DO NOME

A EIRELI girará sob o nome empresarial Manupa Comercio, Exportação, Importação de equipamentos e Veiculos Adaptados Eireli, devidamente inscrita sob NIRE nº 3560209550-5 de 08/02/2018 e início de atividades em 01/12/1998 no CNPJ sob nº 03.093.776/0001-91.

II - DA SEDE E SUAS FILIAIS.

A sede da EIRELI e seu escritório administrativo está situada na Avenida Marques de São Vicente, nº 1619, Sala 2705, Varzea da Barra Funda, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01139-003, NIRE nº 3560209550-5, CNPJ nº 03.093.776/0001-91,

e suas filiais, com seus escritórios administrativos, tipo Home Office, situados nos endereços:

- Rua Leonardo Rodrigues da Silva, nº 248, Sala 614, 6º Andar, Edifício Infinity Empresarial, Bairro Pitangueiras, CEP 42701-420, na cidade de Lauro de Freitas, estado da Bahia, NIRE nº 29901304896, CNPJ nº 03.093.76/0007-87,
- Avenida Benjamim Brasil, nº 2108, Sala 03, Mondubim, CEP 60711-442, na cidade de Fortaleza, estado do Ceara, NIRE nº 239999038817, sendo seu CNPJ nº 03.093.776/0003-53, e
- Rua Salgueiro, nº 200, CEP 29119-150, Bairro Ataíde, na cidade de Vila Velha, Espírito Santo, NIRE nº 32999039331, sendo seu CNPJ nº 03.093.776/0005-15, e
- Avenida Tefe, nº 204, Bairro Japiim, Conjunto 31 de março I, Sala 01, Altos, CEP 69078-000, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, NIRE nº 13999024028, sendo seu CNPJ nº 03.093.776/0004-34, e
- Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 157, Sala 304, Bloco A, Bairro Baú, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, CEP 78008-900, NIRE nº 51999034075, sendo seu CNPJ nº 03.093.776/0006-04.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/61420812203570958592>

[Handwritten signature]
4



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 61420812203570958592-3
Data: 08/12/2020 12:17:27
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKU49122-FUR7;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



343
[Handwritten signature]

JUL 20
18
25 11 20

- Praça Ipiranga, 255, na cidade de Sarandi, estado do Paraná, CEP 87.050-260.

- Avenida Bento Da Silva Bueno, Quadra D - Lote 10 - Paraíso - cidade de Cajamar, estado de São Paulo - CEP 07793-690.

III - DA DURAÇÃO.

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente ao titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação, podendo abrir filiais em qualquer localidade do território nacional.

IV - DO OBJETIVO DA EIRELI É:

O objetivo da EIRELI é:

45.11-1-03 - Comercio atacadista de automóveis e utilitários adaptados, novos e usados, como ambulâncias, viaturas, bombeiros, importação e exportação.

45.11-1-04 - Comercio atacadista de caminhões e carrocerias adaptados, novos e usados, como guas, betoneiras de concreto, importação e exportação.

45.11-1-05 - Comercio atacadista de semi-reboques adaptados ou não, novos e usados, importação e exportação.

45.11-1-06 - Comercio atacadista de ônibus adaptados ou não, novos e usados, importação e exportação.

45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, caminhões novos, reboques e semi-reboques novos, ônibus e micro-ônibus novos, maquinas, equipamentos para terraplenagem, tratores, caminhões grua, betoneiras, pipoqueiras, niveladoras, raspadoras de piso, mineração e construção, caminhões novos, importação e exportação.

45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, caminhões usados, reboques e semi-reboques usados, ônibus e micro-ônibus usados, maquinas, equipamentos para terraplenagem, tratores, caminhões grua, betoneiras, pipoqueiras, niveladoras, raspadoras de piso, mineração e construção, caminhões usados, importação e exportação.

45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, inclusive elétricas, importação e exportação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 61420812203570958592-4
Data: 08/12/2020 12:17:28
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKU49123-S98H;



CNPJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/61420812203570958592>

JUL 15 09:11:20

344

- 45.41-2-04 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas, inclusive eletricas
- 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, importação e exportação.
- 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalares, partes e peças, importação e exportação.
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, importação e exportação.
- 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, bandeides, adesivos, mascaras, importação e exportação.
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, importação e exportação.
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, importação e exportação.
- 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos, instrumentos e materiais para uso médicos, cirúrgicos, hospitalar, laboratorios e ortopédicos, EPI's (Equipamentos de proteção individual), importação e exportação.
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de produtos e máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalares, partes e peças, capotas, filtros, macas, importação e exportação.
- 47.42-3-00 - Comercio varejista de material elétrico, importação e exportação.
- 80.20.0-01 - Atividades de monitoramento de veículos e sistemas de segurança eletrônica.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/61420812203570958592

JUL 2020
25 11 20

345
D

7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório e serviços de rastreamento veicular.

63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

4662-1/00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças ;

4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;

4649-4/03 Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos ;

4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;

4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico ;

4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos;

4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios ;

4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar; partes e peças.

Parágrafo Único: O titular declara expressamente, que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma EIRELI, nos termos do art. 966 e art. 982 do Código Civil.

V – DO CAPITAL DA EIRELI

O capital é representado pela importância de R\$ 1.300.000,00 (Hum Milhão e Trezentos Mil Reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País, cabendo a sua totalidade ao titular.

Parágrafo único. A responsabilidade do titular é limitada a importância total do capital social integralizado.

VI – DA RETIRADA PRO-LABORE

O titular terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, que será levada a débito da conta de despesas administrativas da EIRELI, assim como a forma de distribuição dos resultados positivos, que serão levados a débito da conta de lucros distribuídos.

VII – DO EXERCICIO

[Handwritten signature]
14

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/61420812203570958592>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 61420812203570958592-6
Data: 08/12/2020 12:17:28
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKU49125-CXE7;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB



JUCESP
19
25 11 20

336
PP
D*

São Paulo (SP) 07 de outubro de 2020.

Manuella Jacob
MANUELLA JACOB - Titular

JUCESP
25 NOV. 2020
INDIOLOJAS-SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICADO E REGISTRO SOB O NÚMERO 472.520/20-9
GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE FILIAL
CERTIFICADO E REGISTRO SOB O NÚMERO 3590611996-0
GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

24

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selcdigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/61420812203570958592>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 61420812203570958592-7
Data: 08/12/2020 12:17:28
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKU49126-K8EU;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.noLbr
<https://azevedobastos.noLbr>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de registro e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/12/2020 13:19:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

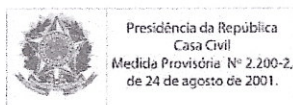
¹**Código de Autenticação Digital:** 61420812203570958592-1 a 61420812203570958592-7

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

05b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b533257e4eb15818c94932adfa8b57448759d0de7400b366ed533cb589bffd1214789690a46495009db7628de27d303b97d4ba7006351436c35e283b0be8ff56c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



ef

sol

02

368
P
P



Handwritten signature

Handwritten initials



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 61420307208510256651-1
 Data: 03/07/2020 08:09:58
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD79290-G8QY;



CNPJ: 06.876-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Handwritten signature
 Bel. Vélber Azevedo da Miranda Cavalcanti
 Titular
TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.ju.s.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/61420307208510256651>

369
13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 03/07/2020 09:46:59 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 61420307208510256651-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7f54819c2d40222c29c361629fced49d38dfe3a3a027e534ebf6e38fde8160ac950fcd9edb3433de50d9831a5dc655027d4ba7006351436c35e283b0be8ff56c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



03



ILUSTRÍSSIMOS SRS E DIGNA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

PREGÃO ELETRONICO Nº: 025/2021

MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0001-91, com sede na Avenida Marques de São Vicente, 1619 Conj. 2705 I - SP Barra Funda - SP, E FILIAIS neste ato representada por sua sócia e diretora MANUELLA JACOB, devidamente qualificado nos autos do processo licitatório, na forma da legislação vigente com base no artigo 37, inciso XXI, da Constituição, vem mui respeitosamente, perante Vossas Senhorias apresentar Contrarrazões em face ao recurso administrativo impetrado pela VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. pelas razões de fato e de direito que passa a expor e requer a manutenção integral da decisão recorrida.

PRIMEIRAMENTE, cumpre esclarecer que a MANUPA é uma empresa séria, estabilizada no mercado a mais de 20 anos, atuando cautelosamente no segmento de vendas a **Órgãos Públicos e adaptação** de veículos, empresa idônea que trabalha de forma séria e dentro da legalidade, sempre atendendo os princípios de Ética e Moralidade, inclusive atendendo as normas internas previstas pela Lei de Licitação.

A empresa Manupa, prima pela realização de negócios transparentes, seguindo sempre os princípios norteadores durante os procedimentos de compras governamentais, bem como todas as normas e legislação vigentes.

Vale lembrar que a licitante, **será a responsável, passando a possuir vínculo jurídico hábil**, para o cumprimento do objeto licitado e jamais deixou de seguir os procedimentos legais atendendo as diretrizes do Direito Legal.

A Licitante credenciou-se no procedimento licitatório, atendendo às Condições Gerais constantes em edital e apresentou toda a documentação necessária à Habilitação, tendo atendido plenamente os requisitos de habilitação conforme ata.

Matriz

📍 Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

✉ operacional@manupa.com.br
☎ (11) 2478-2818
🌐 manupa.com.br

Fillais

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-110

📍 Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

📍 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78009-900




DA INADIMISSIBILIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA POR SER SOMENTE DE CARÁTER MERAMENTE PROTETÓRIO

Trata-se de pregão ocorrido no dia 06/07/2021 as 12:30 horas. Na Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, qual era objeto a aquisição de uma ambulância e duas vans, conforme as disposições do Termo de Referência e anexos do Edital. A Empresa **VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** participou do pregão presencial. **Não ofertou a melhor proposta para a administração pública e recorre pelo inconformismo**, sem motivos fundamentados para recurso.

Da contrarrazão da Manupa

Sem maiores delongas ao processo em questão, expressamos abaixo as contrarrazões aos fatos expostos pela empresa recorrente supracitada, demonstrando seu claro inconformismo por não ter sido vencedora do certame.

Considerando que a empresa MANUPA COM. EXP. IMP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, estava totalmente apta para participar, se credenciou no pregão, com toda a documentação exigida no Edital e sua proposta de preço, para bem atender ao Município sempre com os melhores produtos. As acusações da empresa VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA não procedem. Os impedimentos estão sendo analisados e não tem-se decisões definitivas quanto ao ocorrido nos 3 municípios citados pela recorrente. Inclusive, o jurídico da MANUPA já possui representação contra os municípios de São Joaquim da Barra e de Arthur Nogueira, vide anexo, pois as restrições são de caráter abusivo e ilegal. Também será representado no TCE contra município de Ibitinga.

Considerando esta digna comissão de licitação é capacitada e conhecedora de Licitações também conhecedora das aplicações de penalizações, sabe melhor interpreta-las, e com certeza poderá **ANALISAR AS CERTIDÕES**, já que são documentos importantíssimos em licitação e comprovam que a Manupa está totalmente apta a participação caso não a mesma não estaria participando pois conhece suas limitações e suas responsabilidades, o processo de impedimento pela MANUPA é somente no **órgão sancionador** ou seja somente na Prefeitura que corre o processo.

A MANUPA pede vênias para manifestar que nada a impede de participar do certame junto a este respeitável órgão. Veja que a MANUPA atende plenamente o Edital, e aos

ef

sol

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Fillials

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

princípios legais, estava apta a participação conforme Edital, item de CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, pois como pode ser consultado em documentos anexados e probatórios.

As Certidões do TCU, CNJ e CGU, provam que a MANUPA não foi considerada INEDONEA e NADA CONSTA como IMPEDIDA DE LICITAR com a Administração Pública, conforme pesquisa e parecer do CEIS.

O que então se torna equivocada a acusação de imposições que ainda não foram julgadas. E para que não haja dúvidas, sobre tal consideração anexa, decisão recente do Município de Aguas Frias – Domingos Martins que já se pronunciou sobre a mesma matéria, da suspensão da MANUPA e muito bem fundamentada, mostrando que não existe impedimento para a MANUPA PARTICIPAR da Licitação, também quer manifestar que a o processo no Município de SÃO JOAQUIM DA BARRA está sendo analisado e enviado para o Ministério Público e para o TCE do Estado, por ter sido abusiva e desproporcional.

Ademais, a penalidade do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, com efeitos sobre a Administração, atinge somente o órgão ou entidade contratante. Já a **declaração de inidoneidade** faz o impedimento de contratar a empresa penalizada estender-se a toda a Administração Pública, isto é, impede sua contratação por qualquer órgão público estatal em todo o país, provando a idoneidade da empresa Manupa junta as certidões TCU, CNJ, CGU e CEIS

Requer ainda juntada de uma decisão do TCESP, em anexo há de observar o relatório que foi considerado **IRREGULAR – VEDAR A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS IMPEDIDAS OU SUSPENSAS DE LICITAR E CONTRATAR COM QUALQUER ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**, em AFRONTA A SUMULA 51 DO TRIBUNAL.

DO DIREITO

Sumula 51 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgão da Administração Pública, **ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (art. 87,III da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º. Da Lei 10.520/02), a medida repressiva se restringe a esfera de governo do órgão**

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filliais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 27101-110

Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

sancionador” RESOLUÇÃO NO. 05/2019 DO Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Temos que o Plenário do TCU reiterou expressamente e **pacificou a sua jurisprudência** de que a sanção **DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da Lei 8.666/93 tem aplicação **RESTRITA AO ÓRGÃO QUE A APLICOU**. Por sua relevância, transcreve-se a ementa do Acórdão 1017/2013-Plenário:

“*para os fins*” da Lei de Licitações e Contratos, “Administração” e “Administração Pública” são expressões diversas, fazendo com que os efeitos da penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o poder público sejam restritos ao órgão ou ente público que a aplicou.

Da DOUTRINA

Diametralmente oposto, porém atento às definições inseridas na Lei das Licitações, Celso Rocha Furtado ensina que:

a suspensão temporária somente é válida e, portanto, somente impede a contratação da empresa ou profissional punido durante sua vigência perante a unidade que aplicou a pena; a declaração de inidoneidade impede a contratação da empresa ou profissional punido, enquanto não reabilitados, em toda a Administração Pública federal, estadual e municipal, direta e indireta.

Enunciado

A sanção prevista do art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 7º da Lei 10.520/2002 produzem efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que a aplicou.

- Lei Ordinária 8.666/1993 Art. 87 Inc. III Congresso Nacional
- Lei Ordinária 10.520/2002 Art. 7º Congresso Nacional

Enunciados relacionados

4

Matriz	Filliais
📍 Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705 Barra Funda - São Paulo - SP CEP 01139-003	📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03 Mondubim - Fortaleza - CE CEP 60761-740
✉ operacional@manupa.com.br ☎ (11) 2478-2818 🌐 manupa.gov.br	📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530 Praia da Costa - Vila Velha - ES CEP 29101-110
	📍 Avenida Tefê, 204 - sl 01 Japim I - Manaus - AM CEP 69078-000
	📍 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A Baú - Cuiabá - MT CEP 78008-900

104

- A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.
- A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar.
- A penalidade de suspensão temporária e de impedimento de contratar prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 incide somente em relação ao órgão ou à entidade contratante.
- Os efeitos da sanção de suspensão temporária de participação em licitação (art. 87, III, Lei 8.666/93) são adstritos ao órgão ou entidade sancionadora.
- Em observância ao princípio da supremacia do interesse público, não se configura hipótese de anulação do procedimento licitatório ou do contrato firmado, o fato de empresa ter sido impedida de participar do certame, por força de interpretação errônea na aplicação da penalidade de suspensão prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (válida apenas em relação ao órgão ou entidade que a aplicou) quando é baixa a materialidade do objeto, não houve restrição à competitividade da licitação e nem indícios de conluio entre licitantes e gestores.
- A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, III, da Lei 8.666/1993) possui seus efeitos restritos ao âmbito da própria instituição que aplicou a penalidade.
- O edital da licitação, ao estabelecer vedações à participação no certame, deve ser suficientemente claro no sentido de que a penalidade de suspensão para licitar e contratar, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, tem abrangência restrita ao órgão ou entidade que aplicou a sanção.
- A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto a prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos no âmbito do ente federativo que a aplicar.

ef

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manjé, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78003-800

na

355
De
CF
12



Empresas punidas nos termos do art. 87, inc. III, da Lei 8.666/1993 estão suspensas para participar de licitações ou impedidas de contratar no âmbito da entidade ou do órgão sancionador e não de toda Administração Pública.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, **REQUER**, o recebimento da presente contrarrazão. Ao final, requer a esta digna comissão julgar totalmente **procedente a contrarrazão**, para fins de manter a decisão de **HABILITAÇÃO**, uma vez que a empresa vencedora atendeu as exigências do Edital.

Alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93**

Por derradeiro, apresenta protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

PEDE ESPERA DEFERIMENTO

SÃO PAULO, 15 Julho 2021

Manupa Com., Exp., Imp. de Equipamentos e Veiculos Adaptados EIRELI.
Manuella Jacob /Sócia Diretora
RG 40182722 SSP-SP e CPF nº 372.532.828

- DOCTOS ANEXADOS**
- 1.0 CERTIDÃO NEGATIVA TCU, CEIS, CNEP, CNJ**
- 1.1 SUMULA 051**
- 1.2 SENTENÇA TCESP**
- 1.3 DECISÃO DE OUTROS MUNICIPIOS**
- 1.4 PROTOCOLOS DE PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO NO TCE.**

Matriz	Fillals
📍 Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705 Barra Funda - São Paulo - SP CEP 01139-003	📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03 Mondubim - Fortaleza - CE CEP 60761-740
✉ operacional@manupa.com.br ☎ (11) 2478-2818 🌐 manupa.com.br	📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530 Praia da Costa - Vila Velha - ES CEP 29101-115
	📍 Avenida Tefê, 204 - sl 01 Japim I - Manaus - AM CEP 69078-000
	📍 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A Baú - Cuiabá - MT CEP 78005-900



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/07/2021 19:41:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI
CNPJ: 03.093.776/0001-91

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

356
14/7

14

11

357

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

st

sol



Protocolo de Cadastramento de Processo

Processo Nº: 00014747.989.21-8

Representante(s)	Nome	Identidade	CPF/CNPJ
	MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI		03.093.776/0001-91
Representado(a)(s)	Endereço:		
	Telefone: (11) 2478-2818 Logradouro: Avenida MARQUES DE SAO VICENTE nº 1619 Complemento: SALA 2705 Bairro: VARZEA DA BARRA FUNDA, Cidade: SÃO PAULO-SP País: BRASIL CEP: 01.139-003		
Interessado(a)(s)	Nome	Identidade	CPF/CNPJ
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA		45.735.552/0001-86
Gabinete	Endereço:		
	Telefone: 19 38279700 Logradouro: Rua 10 DE ABRIL nº 629 Bairro: CENTRO, Cidade: ARTUR NOGUEIRA-SP País: BRASIL CEP: 13.160-000		
Tipo de Processo	Nome	Identidade	CPF/CNPJ
	GP		
Situação	Conselheiro/Auditor Responsável: CRISTIANA DE CASTRO MORAES	Valor	R\$ 0,00
	Instrução de Representação (B28)	Caráter Sigiloso	NÃO
		Data de Autuação	7 de Julho de 2021 às 16:00:15

Imprimir

Tela: TL_0016

[Voltar à tela inicial](#)

14

104



Protocolo de Cadastramento de Processo

Processo Nº: 00014725.989.21-4

	Nome	Identidade	CPF/CNPJ
Representante(s)	MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI		03.093.776/0001-91
	Endereço: Telefone: (11) 2478-2818 Logradouro: Avenida MARQUES DE SAO VICENTE nº 1619 Complemento: SALA 2705 Bairro: VARZEA DA BARRA FUNDA, Cidade: SÃO PAULO-SP País: BRASIL CEP: 01.139-003		
	Nome	Identidade	CPF/CNPJ
Representado(a)(s)	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA		59.851.543/0001-65
	Endereço: Telefone: 16 3810 9000 Logradouro: Praça PROF. IVO VANNUCHI nº S/Nº Complemento: --- Bairro: ALTO DA BELA VISTA, Cidade: SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP País: BRASIL CEP: 14.600-000		
Interessado(a)(s)	Nome	Identidade	CPF/CNPJ
Gabinete	GP Conselheiro/Auditor Responsável: CRISTIANA DE CASTRO MORAES	Valor	RS 0,00
Tipo de Processo	Instrução de Representação (B28)	Caráter Sigiloso	NÃO
Situação		Data de Autuação	7 de Julho de 2021 às 14:33:38

Imprimir

Tela: TL_0016

[Voltar à tela inicial](#)

14

Início

Resoluções

Resolução nº 05/2019

SÚMULA Nº 51

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

HISTÓRICO Aprovada pela Resolução nº 10/2016 (DOE de 15/12/2016)

FUNDAMENTO * Para criação do enunciado:

TC-002009/989/15 (RMC, Tribunal Pleno, sessão de 29/04/2015)

TC-003341/989/15 (SEB, Tribunal Pleno, sessão de 26/08/2015)

TC-009797/989/15 (SEB, Tribunal Pleno, sessão de 03/02/2016)

TC-010281/989/15 (ECR, Tribunal Pleno, sessão de 17/02/2016)

TC-000125/989/16 (CCM, Tribunal Pleno, sessão de 02/03/2016)

TC-005102/989/16 (ACS, Tribunal Pleno, sessão de 02/03/2016)

TC-000738/989/16 (RMC, Tribunal Pleno, sessão de 09/03/2016)

TC-005252/989/16 (ACS, Tribunal Pleno, sessão de 06/04/2016)

TC-005171/989/16 (ARC, Tribunal Pleno, sessão de 04/05/2016)

TC-008180/989/16 (RMC, Tribunal Pleno, sessão de 04/05/2016)

TC-007227/989/16 (ECR, Tribunal Pleno, sessão de 11/05/2016)

TC-007361/989/16 (ARC, Tribunal Pleno, sessão de 11/05/2016)

364
[Handwritten signature]

TC-007562/989/16 (AMFS, Tribunal Pleno, sessão de 18/05/2016)

TC-008390/989/16 (VAP, Tribunal Pleno, sessão de 01/06/2016)

TC-009944/989/16 (SEB, Tribunal Pleno, sessão de 22/06/2016)

TC-011015/989/16 (VAP, Tribunal Pleno, sessão de 22/06/2016)

TC-012391/989/16 (CCM, Tribunal Pleno, sessão de 03/08/2016)

TC-012624/989/16 (SW, Tribunal Pleno, sessão de 17/08/2016)

TC-012438/989/16 (SEB, Tribunal Pleno, sessão de 24/08/2016)

** Para manutenção do enunciado:*

TC-019327/989/16 (MMC, Tribunal Pleno, sessão de 01/02/2017)

TC-019545/989/16 (ARC, Tribunal Pleno, sessão de 08/03/2017)

TC-008771/989/17 (CCM, Tribunal Pleno, sessão de 28/06/2017)

TC-007834/989/17 (DR, Tribunal Pleno, sessão de 05/07/2017)

TC-008593/989/17 (AMFS, Tribunal Pleno, sessão de 05/07/2017)

TC-010578/989/17 (RMC, Tribunal Pleno, sessão de 02/08/2017)

TC-014356/989/17 (ARC, Tribunal Pleno, sessão de 01/11/2017)

TC-010585/989/18 (ECR, Tribunal Pleno, sessão de 30/05/2018)

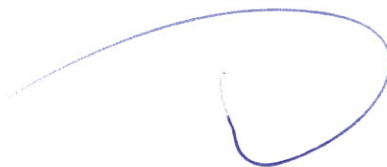
[Large handwritten signature]

362
PABX



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro
São Paulo/SP
CEP 01017-906 - PABX: 3292-3266

- Transparência
- Audesp
- Processo Eletrônico
- Escola Paulista de Contas Públicas
- Certidões
- Sistemas
- Apenados
- Legislação
- Publicações
- Sessões
- Endereços
- Eventos
- Acessibilidade
- Mapa do Site
- Fale conosco



ef

363
[Handwritten initials]

Em exame, Pregão Presencial nº 035/2016, Contrato nº 093/2016, de 31/08/16, e Execução Contratual, firmados entre a Prefeitura de Cajamar e a empresa Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas Ltda. - EPP, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos automotores zero km, para uso na Administração Municipal, pelo período de 12 meses, no valor de R\$ 231.900,00.

A instrução preliminar da matéria esteve a cargo da 9ª Diretoria de Fiscalização[1].

ATJ restituiu os autos nos termos da Resolução nº 02/2018.

Notificados, os interessados permaneceram silentes, evento 74 (TC-17654.989.16-9).

Vista ao MPC, nos termos do artigo 69, II, do Regimento Interno.

SDG pela irregularidade, evento 81 (TC-17654.989.16-9).

~~É o relatório.~~

O primeiro ponto irregular, o edital vedou a participação no certame de empresas em recuperação judicial, contrariando Sumula 50 desta Corte.

No mesmo sentido, o instrumento convocatório ~~vedou a participação de empresas impedidas ou suspensas de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, em afronta a Sumula 51~~ deste Tribunal.

ef
Outro ponto irregular, a exigência de que os veículos

no



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

SENTENÇA

PROCESSO: 00017654.989.16-9
CONTRATANTE: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR (CNPJ 46.523.023/0001-81)
CONTRATADO(A): ■ MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA (CNPJ 03.093.776/0001-91)
ASSUNTO: EDITAL nº 35/16
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/ 16
CONTRATO Nº 93/16 DE 31 /08/ 16
OBJETO: FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO KM, PARA USO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
VIGÊNCIA: 12 MESES
EXERCÍCIO: 2016
INSTRUÇÃO POR: DF-08
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00000277.989.17-4

PROCESSO: 00000277.989.17-4
CONTRATANTE: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR (CNPJ 46.523.023/0001-81)
CONTRATADO(A): ■ MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA (CNPJ 03.093.776/0001-91)
ASSUNTO: CONTRATO nº 93/2016, de 31/08/16
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos automotores zero km, para uso na Administração Municipal.
VIGÊNCIA: 12 meses
EXERCÍCIO: 2016
INSTRUÇÃO POR: DF-08
PROCESSO PRINCIPAL: 17654.989.16-9

Vistos.



14

101

26
365
100

Em exame, **Pregão Presencial nº 035/2016, Contrato nº 093/2016**, de 31/08/16, e **Execução Contratual**, firmados entre a **Prefeitura de Cajamar** e a empresa **Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas Ltda. - EPP.**, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos automotores zero km, para uso na Administração Municipal, pelo período de 12 meses, no valor de R\$ 231.900,00.

A instrução preliminar da matéria esteve a cargo da **9ª Diretoria de Fiscalização[1]**.

ATJ restituiu os autos nos termos da Resolução nº 02/2018.

Notificados, os interessados permaneceram silentes, evento 74 (TC-17654.989.16-9).

Vista ao **MPC**, nos termos do artigo 69, II, do Regimento Interno.

SDG pela irregularidade, evento 81 (TC-17654.989.16-9).

É o relatório.

O primeiro ponto irregular, o edital vedou a participação no certame de empresas em recuperação judicial, contrariando Sumula 50 desta Corte.

No mesmo sentido, o instrumento convocatório vedou a participação de empresas impedidas ou suspensas de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, em afronta a Sumula 51 deste Tribunal.

Outro ponto irregular, a exigência de que os veículos

14

100

27
366
P

fossem de fabricação nacional, destoando do inciso I, do § 1º, do artigo 3º, da Lei das Licitações e do entendimento dominante neste Tribunal, o qual resultou na edição da Súmula nº 36.

Por fim, corroborando com juízo de irregularidade da matéria, o detalhamento excessivo do objeto.

Para SDG, o Termo de Referência, lançado no evento 1.9 do TC-017654.989.16-9, estabeleceu especificações técnicas por demais exorbitantes, a exemplo da requisição de veículos de cor específica, de frisos laterais e de rodas de aço estampado, existindo, ainda, repetição das características gerais, muitas delas divergentes[2], o que pode ter confundido os interessados e, em decorrência, causado prejuízos à formulação de propostas.

Quanto a execução contratual, após visitas realizadas em 17/01/17 e 27/11/17, a Fiscalização, na medida de sua amostragem, constatou a sua regularidade.

Compartilhando manifestação da SDG, Voto pela **Irregularidade da Licitação e do Contrato, Conhecendo da Execução Contratual**, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

DIMAS RAMALHO

CONSELHEIRO

[1] Evento 17 (TC-17654.989.16-9) e eventos 12 e 22 (TC-277.989.17-4)

[2] A maioria dos itens do Termo de Referência encontra-se em duplicidade, existindo requisições divergentes, como veículo tipo minivan e tipo pick-up,

M

nd

38
367
100

com capacidade para 07 pessoas e, ao mesmo tempo, para 02 pessoas, veículo de cor branca e de cor vermelha, dentre outras.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-CSWN-GM76-6NRL-5W73

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

PROCESSO LICITATORIO Nº 22/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 04/2021

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico pelo setor de licitações do município acerca da possibilidade de contratação da empresa vencedora do certame, tendo em vista que ela encontra-se cadastrada no rol de empresas penalizadas do Tribunal de Contas da União – Portal da Transparência, com penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois anos), com fundamento no artigo 87, III, da Lei 8.666/93.

A consulta versa basicamente sobre a possibilidade de empresa condenada a penalidade administrativa de suspensão temporária do direito de participar de licitações com a Administração. Para solução da consulta necessária a fazer uma distinção entre as penalidades descritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Sobre o tema, cito trechos do parecer n. 3109 da FECAM, cujas razões adoto como posicionamento:

“Cuida-se de tema polêmico, sem consenso doutrinário e jurisprudencial, pelo que a posição ora assumida pode não ser compartilhada por demais intérpretes jurídicos.

De toda forma, em primeiro lugar é adequado identificar as possíveis sanções administrativas legalmente reconhecidas capazes de serem aplicadas às pessoas jurídicas contratadas pelo Poder Público. Essencialmente, tem-se dois diplomas atualmente vigentes dispondo sobre sanções administrativas. O primeiro deles é a Lei nº 8.666/93, que assim determina:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos

368
10/10

af

10/10

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

[...]

A análise dos dispositivos permite concluir que as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, aplicáveis às licitações e contratos decorrentes de processos realizados sob as modalidades previstas na mesma lei (e os casos de dispensa e de inexigibilidade), resumem-se em: i) advertência; ii) multa; iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

[...]

Notadamente, as divergências possíveis referem-se às sanções de: *suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração*, prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93; *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública*, prevista no inciso IV do mesmo artigo; e *impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios*, prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Em primeiro lugar, passa-se a abordar a extensão de efeitos da *suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração* e da *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública*. Reitere-se a referência legal:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - *suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração*, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos*

369
17/10

30

M

100

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Vê-se que o legislador criou norma legal confusa e imprecisa, na medida em que, para a sanção de suspensão temporária definiu a extensão dos efeitos à *Administração*, enquanto que a sanção de declaração de inidoneidade afeta a *Administração Pública*.

Embora os termos *Administração* e *Administração Pública* sejam utilizados indistintamente em diversos manuais e na linguagem informal, denotando serem sinônimos, a própria Lei nº 8.666/93, em seu art. 6º, os distinguiu, empregando a esses termos sentidos e alcance diverso. Confirma-se a redação desse dispositivo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

Nos termos da lei, a expressão *Administração Pública* refere-se ao conjunto de entidades e órgãos públicos que integram o aparato administrativo estatal, entendendo-se por *Administração* a individuação do órgão ou entidade pelo qual a *Administração Pública* opera e atua concretamente, no caso, aquele que realiza a licitação, que firma o contrato.

Assim sendo, a penalidade do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, com efeitos sobre a *Administração*, atinge somente o órgão ou entidade contratante. Já a declaração de inidoneidade faz o impedimento de contratar a empresa penalizada estender-se a toda a *Administração Pública*, isto é, impede sua contratação por qualquer órgão público estatal em todo o país.

[...]

A lição de Carlos Ari Sundfeld é esclarecedora e consistente:

A tendência inicial do intérprete, raciocinando por padrões meramente lógicos, é a de, constatando ser a inidoneidade um dado subjetivo, que acompanha a empresa onde ela for, sustentar o caráter genérico das sanções de que se cuida. Deveras: em termos racionais, é impossível ser inidôneo para fins federais e não sê-lo para efeitos municipais.

Mas há de considerar um fator jurídico de relevância a afastar o mero enunciado lógico. Silente a lei quanto à abrangência das sanções, deve-se interpretá-la restritiva, não ampliativamente, donde a necessidade de aceitar, como correta, a interpretação segundo a qual o impedimento de licitar só existe em relação à esfera administrativa que tenha imposto a sanção. Adotar posição oposta significaria

321
370
100

11

101

371
3

obrigar alguém a deixar de fazer algo sem lei específica que o determine, em confronto com o princípio da legalidade, o que, especialmente em matéria sancionatória, deve ser entendido como da estrita legalidade. (SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e Contrato Administrativo. 2ª ed. Malheiros: São Paulo, 1995. p. 117.)

Acrescente-se ainda à adequada interpretação legal exposta pelo doutrinador, que a República Federativa tem como pilares a autonomia administrativa dos entes federativos (arts. 1º e 18 da CF) e a separação dos poderes (art. 2º da CF), princípios a afastar a extensão de decisões administrativas de um ente federativo ou de um poder aos demais, sobretudo quando tal decisão refere-se essencialmente sobre a relação objetiva das falhas que geraram a suspensão de licitar, distinta da declaração de inidoneidade que atinge diretamente o aspecto subjetivo da empresa sancionada.

Por fim, a sanção de *impedimento de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios*, prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, resolve-se pelo emprego da conjunção conectiva aditiva alternativa ou, restringindo os efeitos da sanção ao ente federativo que a aplicou.

Nesse caso, com fulcro no princípio da legalidade, impossível alterar os contornos legislativos da sanção para estendê-la a todos os entes da federação, pois, repita-se, a redação legal limita os efeitos da sanção ao ente federativo que a aplicou”.

Portanto, ante todo o exposto é possível concluir que a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar (inciso III do art. 87) possui abrangência somente em relação ao ente que aplicou a penalidade, enquanto que a declaração de idoneidade (inciso IV do art. 87) se estende a todos os entes da Administração Pública.

Tanto é verdade que na própria penalidade aplicada há menção de que a sua abrangência é apenas para o órgão sancionador. Ou seja, a suspensão de contratação está vinculada apenas ao órgão que aplicou a penalidade, não podendo ser estendida a outros entes da administração pública.



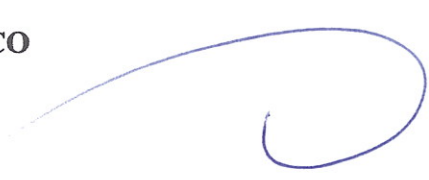
Importante mencionar que, em que pese o edital constar que “*Não poderá participar desta licitação a empresa que: [...] h) que integrem o Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal da Transparência)*”, entendo que referida limitação somente deve ser aplicada quando a penalidade tenha abrangência também para o município contratante, o que não se verifica no caso em questão, pois a penalidade possui abrangência apenas no Município de São Joaquim da Barra-SP.

Portanto, não vejo óbice na contratação da empresa vencedora.

É o parecer.

Águas Frias, 01 de março de 2021.

JHONAS PEZZINI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 33.678





372
P
33
5

PGM PMDM	
Proc PMDM	280/2021
Folhas	298
Matricula	594
Rubrica	

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br

PARECER JURÍDICO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 -
ANÁLISE DE RECURSO - PENALIDADE DE
SUSPENSÃO - APLICAÇÃO RESTRITIVA X
AMPLIATIVA**

CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA, devidamente qualificada nos autos do Procedimento Licitatório em destaque, por meio do protocolo administrativo de nº 1.130/2021, datado de 08/03/2021, vem à presença da Pregoeiro Oficial deste Município de Domingos Martins interpor Recurso Administrativo em face da decisão que permitiu a participação de empresa apenada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração por outro ente da federação.

Infere-se tempestiva a medida recursal, vez que intentada no prazo legal do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, ou seja, em 03 (três) dias úteis contados da decisão objurgada, esta proferida em 03/03/2021.

I - DA PRETENSÃO DA RECORRENTE

Do que se verifica das razões do recurso administrativo, a Recorrente se insurge em face da decisão da Pregoeira que permitiu a participação da empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI na competição, apesar da mesma ter sido penalizada pelo Município de Joaquim da Barra/SP com a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos, nos moldes estabelecidos pelo art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - NO MÉRITO

2.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Antes de entrarmos no mérito da questão em tese, cumpre-nos tecer alguns comentários sobre as sanções administrativas.

HA
P
M



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br

Como é sabido, a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fornecedores em procedimentos de aquisições públicas ou na execução de contratos administrativos.

Podemos afirmar que a aplicação de sanções administrativas tem dupla finalidade: 1 - Caráter educativo: mostrar ao fornecedor que cometeu o ato ilícito, e também aos demais fornecedores, que condutas dessa natureza não são toleradas pela Administração, de forma a reprimir a violação da legislação. 2 - Caráter repressivo: impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos por fornecedores que descumprem suas obrigações.

O art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, elenca, em seus incisos, as seguintes espécies de sanções administrativas: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

É muito importante ressaltar que qualquer uma dessas sanções, mesmo a advertência, somente pode ser aplicada mediante a instauração e finalização de procedimento administrativo autônomo, no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa ao fornecedor, assim como vem ocorrendo no presente caso.

Para Fábio Medina Osório, *in* **Direito administrativo sancionador**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 80 sanção no sentido *lato sensu* significa:

[...] um mal ou castigo, com alcance geral e potencialmente para o futuro, imposto pela Administração Pública, materialmente considerada, pelo Judiciário ou por corporações de direito público, a um administrado, agente público, indivíduo ou pessoa jurídica, sujeitos ou não a especiais relações de sujeição com o Estado, como consequência de uma conduta ilegal, tipificada em norma proibitiva, com uma finalidade repressora ou disciplinar, no âmbito de aplicação formal e material do Direito Administrativo.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, *in* **Curso de direito administrativo**. 24. ed., p. 824, as sanções administrativas são

373
[Handwritten signature]

30
[Handwritten mark]

et
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

wa
[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br

324
980
35
8

PGM PMDM	
Proc PMDM	280, 2021
Folhas	299
Matrícula	Sua
Rubrica	Dr

as providências gravosas aplicadas a alguém, por praticar uma infração administrativa:

[...] sanção administrativa é a providência gravosa prevista em caso de incursão de alguém em uma infração administrativa cuja imposição é da alçada da própria Administração. Isto não significa, entretanto, que a aplicação da sanção, isto é, sua concreta efetivação, possa sempre se efetuar por obra da própria Administração. Com efeito, em muitos casos, se não for espontaneamente atendida, será necessário recorrer à via judicial para efetivá-la, como ocorre, por exemplo, com uma multa, a qual, se não for paga, só poderá ser judicialmente cobrada.

As normas gerais de licitação e contratos estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 penalizam as condutas do particular, quando derem causa à inexecução total ou parcial do contrato, sendo-lhe garantida a ampla defesa, conforme já mencionado.

Apesar do art. 87 da Lei de Licitações e Contratos ter previsto quais penalidades poderão ser aplicadas pela Administração, o legislador infraconstitucional não determinou qual sanção deverá ser aplicada em cada caso.

Ao interpretar os incisos do art. 87 da Lei de Licitações à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deduzimos que houve uma nítida e acertada intenção do legislador de estabelecer uma gradação nas penalidades impostas ao particular. Tal gradação está de acordo com a natureza jurídica das normas sancionatórias, considerando-se a variabilidade do comportamento humano para aplicação de penalidades distintas.

Destaca-se que toda penalidade restringe direitos fundamentais. Então, a fim de garantir o interesse público, surge um aparente conflito entre o poder de império da Administração e os direitos constitucionais dos particulares, que deverá ser solucionado pelo princípio da proporcionalidade.

A doutrina entende que a Administração deve orientar o processo administrativo na verdade material e registrar os possíveis fatos que possam atenuar ou agravar a situação do contratado. O professor Adilson de Abreu Dallari destaca essa necessidade de considerar as situações agravantes e atenuantes para definição da penalidade, conforme abaixo:

Ad

HA

PA



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

375
36
8

Não obstante nosso pensamento no sentido de não admitir discricionariedade na eleição da sanção aplicável diante da infração *in concreto*, nem por isso se faz despiciendo o exame da razoabilidade, haja vista ser mais do que necessário, colimando a constatação e valoração, por exemplo, das circunstâncias agravantes e atenuantes, das reincidências, genéricas ou específicas, etc., cujo resultado poderá ser o de proporcional agravamento da intensidade da sanção a ser imposta em cada caso ou - muito pior -, desde que determinado por lei, a imposição de outra, ainda "mais grave".

Assim, temos que a ausência de dosimetria da pena na Lei de Licitação dificulta a mensuração da sanção a ser aplicada diante do dano causado.

Por fim, registramos que a aplicabilidade das sanções elencadas na Lei de Licitações depende da gravidade do ato praticado. Assim, a Administração sempre deverá ponderar a conduta motivadora e a lesão gerada para posteriormente aplicar a penalidade, orientando essa ponderação pelo princípio da proporcionalidade.

Dito isto, verificamos que a Pregoeira foi informada durante a sessão pública de abertura e julgamento da licitação *sub examine* que a empresa MANUPA foi penalizada pelo Município de Joaquim da Barra/SP com a suspensão temporária do direito de licitar contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Entretanto, é do conhecimento de todos que a referida penalidade restringe-se aos processos licitatórios promovidos pelo órgão que imputou a referida sanção administrativa, no caso, o Município de Joaquim da Barra/SP, diferentemente do que ocorre com a sanção de inidoneidade (Art. 87, inciso IV, da Lei de Licitações).

O mestre Marçal Justen Filho, através da obra denominada **Curso de direito administrativo**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2016. págs. 423 e 424, diferencia as penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade, apontando que a norma adotou a corrente restritiva para a suspensão e ampliativa para a inidoneidade, senão vejamos:

et
f
m



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br

376
8

PGM PMDM	280, 2021
Proc PMDM	150
Folhas	214
Matrícula	20
Rubrica	

"A suspensão temporária do direito de participar de licitação e a declaração de inidoneidade são sanções extremamente graves e pressupõem a prática de condutas igualmente sérias. Comportam tratamento unificado, tendo em vista que podem conduzir a resultados similares. Mas é inquestionável a vontade legislativa de diferenciar as duas sanções. Qualquer orientação em sentido contrário é incompatível com a disciplina da Lei 8.666/1993. Em face desse diploma, a inidoneidade é dotada do mais elevado grau de severidade e sua aplicação depende da ocorrência de eventos muito reprováveis, que impõem a eliminação da possibilidade de o sujeito sancionado participar de licitações e contratações administrativas em qualquer órbita e perante qualquer entidade da Administração Pública. Já a suspensão se destina a punir condutas dotadas de reprovabilidade ou danosidade de menor porte e está restrita a esfera federativa de aplicação da sanção.

Note-se que a diferenciação do âmbito de aplicação das sanções não se confunde com a indeterminabilidade de seus pressupostos de aplicação. Ou seja, em princípio, os desvios de conduta que inabilitam alguém a contratar com determinado sujeito administrativo, deveriam impor restrições de contratação com todos os entes da Administração, afinal o sujeito não é confiável. No entanto, assim não se passa por três razões: a Lei 8.666/1993 previu as modalidades da suspensão e da inidoneidade como modalidades distintas de sanções; há previsão legal que diferencia o âmbito de extensão dos termos "Administração" e "Administração Pública" e os pressupostos de cabimento da sanção (ou seja, sua gravidade) devem ser distintos. No entanto, a dificuldade é que a Lei 8.666/1993 não explicita os parâmetros que servem para diferenciar a aplicação de uma ou outra sanção."

Seguindo a mesma linha de raciocínio, assim vem se manifestado o Tribunal de Contas Da União - TCU:

"A previsão contida em edital de concorrência no sentido de que o impedimento de participar de certame em razão de sanção do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 limita-se às empresas apenas pela entidade que realiza o certame autoriza a classificação de proposta de empresa apenas por outro ente da Administração Pública federal com sanção do citado comando normativo, em face da inexistência de entendimento definitivo diverso desta Corte sobre a matéria. (Acórdão nº 902/2012 - Plenário. Relator: Ministro José Jorge). (...) 7. Por oportuno, destaco o Acórdão 3243/2012 - Plenário, em que apresentei tese que foi considerada vencedora, tendo assinado o acórdão na condição de Ministro Revisor. 8. Na ocasião, após extenso debate neste Plenário, ficou assentado que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no inciso III do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, produz efeitos apenas em

104

lf

104



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3266-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br

relação ao órgão ou entidade contratante. (Acórdão n° 2.788/2019 - Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro)."

A sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei n° 8.666/93 produz efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que a aplicou: Representação formulada por empresa apontou possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial n° 11/2011, promovido Prefeitura Municipal de Cambé/PR, que teve por objeto o fornecimento de medicamentos para serem distribuídos nas Unidades Básicas de Saúde e na Farmácia Municipal. Entre as questões avaliadas nesse processo, destaque-se a exclusão de empresas do certame, em razão de terem sido apenas com a sanção do art. 87, III, da Lei n° 8.666/93 por outros órgãos e entidades públicos. Passou-se, em seguimento de votação, a discutir o alcance que se deve conferir às sanções estipuladas nesse comando normativo ("suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração"). O relator, Ministro Ubiratan Aguiar, anotara que a jurisprudência do Tribunal havia-se firmado no sentido de que a referida sanção restringia-se ao órgão ou entidade que aplica a punição. A sanção prevista no inciso IV do mesmo artigo, relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, produziria efeitos para os órgãos e entidades das três esferas de governo. O relator, a despeito disso, ancorado em precedente revelado por meio do Acórdão n° 2.218/2011-1ª Câmara, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, e na jurisprudência do dominante do STJ, encampou o entendimento de que a sanção do inciso III do art. 87 também deveria produzir efeitos para as três esferas de governo. O primeiro revisor, Min. José Jorge, sustentou a necessidade de se reconhecer a distinção entre as sanções dos incisos III e IV, em função da gravidade da infração cometida. Pugnou, ainda, pela modificação da jurisprudência do TCU, a fim de se considerar que "a sociedade apenada com base no art. 87, III, da Lei n° 8.666/93, por órgão/entidade municipal, não poderá participar de licitação, tampouco ser contratada, para a execução de objeto demandado por qualquer ente público do respectivo município". O segundo revisor, Min. Raimundo Carreiro, por sua vez, ao investigar o significado das expressões "Administração" e "Administração Pública" contidos nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n° 8.666/1993, respectivamente, assim se manifestou: "Consoante se lê dos incisos XI e XII do art. 6° da Lei n° 8.666/93, os conceitos definidos pelo legislador para 'Administração Pública' e para 'Administração' são distintos, sendo o primeiro mais amplo do que o segundo. Desse modo, não creio que haja espaço hermenêutico tão extenso quanto tem sustentado o Superior Tribunal de Justiça nos precedentes citados no voto do relator no que concerne ao alcance da sanção prevista no inciso III do art. 87". Mencionou, também, doutrinadores que, como ele, privilegiam a interpretação restritiva a ser emprestada a esse comando normativo. Ressaltou,

377
38

cf

sd



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br

PGM PMDM	
Proc PDM	2801/2021
Folhas	251
Matrícula	S/11
Rubrica	m

378
379

ainda, que as sanções dos incisos III e IV do art. 87 da multicitada lei "guardam um distinto grau de intensidade da sanção", mas que "referidos dispositivos não especificaram as hipóteses de cabimento de uma e de outra sanção ...". Segundo ele, não se poderia, diante desse panorama normativo, admitir que o alcance de ambas sanções seria o mesmo. Chamou atenção para o fato de que "a sanção prevista no inciso III do art. 87 é aplicada pelo gestor do órgão contratante ao passo que a sanção do inciso IV é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso". E arrematou: "... para a sanção de maior alcance o legislador exigiu também maior rigor para a sua aplicação, ao submetê-la à apreciação do titular da respectiva pasta de governo". Acrescentou que a sanção do inciso III do art. 87 da Lei de Licitações não poderia ter alcance maior que o da declaração de inidoneidade pelo TCU (art. 46 da Lei nº 8.443/1992). Por fim, invocou o disposto no inciso XII do art. 6º da Lei de Licitações, que definiu "Administração" como sendo "órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente", para refutar a proposta do primeiro revisor, acima destacada. O Tribunal, então, ao aprovar, por maioria, a tese do segundo revisor, Min. Raimundo Carreiro, decidiu: "9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Cambé/PR que nas contratações efetuadas com recursos federais observe que a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante". (Acórdão nº 3243/2012-Plenário, TC-013.294/2011-3, redator Ministro Raimundo Carreiro, 28.11.2012).

A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou: Representação formulada por empresa apontou suposta ilegalidade no edital do Pregão Eletrônico 13/2013, conduzido pela Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal, com o objetivo de contratar empresa especializada em serviços de manutenção de instalações civis, hidrossanitárias e de gás e rede de distribuição do sistema de combate a incêndios. Constou do edital disposição no sentido de que "2.2 - Não será permitida a participação de empresas: (...) c) suspensas temporariamente de participar em licitações e contratar com a Administração; d) declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública;". O relator, por aparente restrição ao caráter competitivo do certame, suspendeu cautelarmente o andamento do certame e promoveu a oitiva do órgão, medidas essas que vieram a ser ratificadas pelo Tribunal. O relator, ao examinar os esclarecimentos trazidos aos autos, lembrou que "a jurisprudência recente desta Corte de Contas é no sentido de que a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade

ef
rd



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br

que a aplicou (Acórdãos 3.439/2012-Plenário e 3.243/2012-Plenário)". E mais: "Interpretação distinta de tal entendimento poderia vir a impedir a participação de empresas que embora tenham sido apenas por órgãos estaduais ou municipais com base na lei do pregão, não estão impedidas de participar de licitações no âmbito federal". Anotou, ainda, que, a despeito de o edital em tela não explicitar o significado preciso do termo "Administração" constante do item 2.2, "c", os esclarecimentos prestados revelaram que tal expressão "refere-se à própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal" e que, portanto, "o entendimento do órgão está em consonância com as definições da Lei nº 8.666/93, assim como com o entendimento desta Corte". Por esse motivo, considerou pertinente a revogação da referida cautelar e o julgamento pela improcedência da representação. A despeito disso e com o intuito de "evitar questionamentos semelhantes no futuro", considerou pertinente a expedição de recomendação ao órgão para nortear a elaboração de futuros editais. O Tribunal, ao acolher a proposta do relator, decidiu: a) julgar improcedente a representação e revogar a cautelar anteriormente concedida; b) "recomendar à Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal que, em seus futuros editais de licitação, especifique que estão impedidas de participar da licitação as empresas que tenham sido sancionadas com base no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, somente pela própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal". (Acórdão 842/2013-Plenário, TC 006.675/2013-1, relator Ministro Raimundo Carreiro, 10.4.2013).

Os Tribunais de Contas dos Estados de Minas Gerais (TCE-MG) e do Paraná (TCE-PR) também seguem a mesma linha de raciocínio:

A penalidade de suspensão temporária, restringe-se aos processos licitatórios promovidos pelo órgão ou entidade que imputou a sanção administrativa. (Denúncia 951413 - TCE/MG 1ª Câmara 10.03.2020).

Extensão dos efeitos da penalidade estabelecida pelo art. 87, III da Lei nº 8.666/1993. A legislação do Estado do Paraná, que disciplina a matéria, preconiza a restrição dos efeitos. Tendência de consolidação da interpretação restritiva dos efeitos da penalidade no âmbito deste Tribunal de Contas. Aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Extensão dos efeitos da penalidade somente ao órgão ou entidade estatal sancionadora. (Acórdão 3962/2020 TCE/PR Pleno).

Vejamos também que a Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 - de âmbito federal - preconizou no § 1º do seu artigo 40 que o alcance da suspensão temporária fica restrita ao órgão público que penalizou, a saber:

lt

sol



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br

380
780
Ad
8

PGM PMDM	250, 2021
Proc. PMDM	252
Folhas	500
Matrícula	30
Rubrica	

§ 1º A aplicação da sanção prevista no inciso III deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.

Conclui-se, portanto, que sob todos os ângulos que se queira analisar a *quaestio júris* ora em debate, não se chega a outra conclusão, senão, da necessidade de manter a decisão que permitiu a participação da empresa Recorrida (MANUPA) na competição.

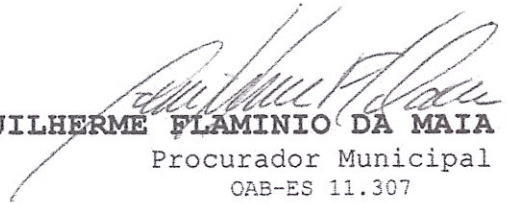
III - DA DECISÃO

Ex Positis, não assiste razão à empresa Recorrente, uma vez que seus argumentos não merecem prosperar, conforme amplamente demonstrado acima.

DIANTE DE TODO EXPOSTO, opino pelo julgamento da improcedência do Recurso Administrativo interposto pela empresa CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA, mantendo, assim, a decisão da Pregoeira que permitiu a participação da empresa Recorrida no procedimento licitatório ora analisado (Pregão Presencial nº 009/2021).

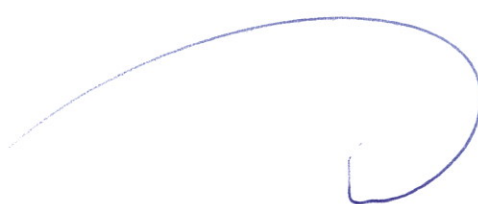
Finalmente, remetemos o presente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para ratificação ou reforma desta decisão.

Domingos Martins-ES, 16 de março de 2021.


GUILHERME FLAMÍNIO DA MAIA TARGUETA

Procurador Municipal

OAB-ES 11.307


ll
m

384
8/28
E



14

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FRIAS

número:4/2021

tratamento da fase de lances: aberto

valor do intervalo de lances (r\$): 0,01

pregoeiro: cristiane rottava busatto

abertura: 22/02/2021 - 08:31

modalidade: pregão eletrônico

encerramento: por decisão do pregoeiro

objeto: aquisição de caminhão, em conformidade com o convênio/mapa - plataforma+brasil nº901664/2020

PREZADOS BOM DIA

Em resposta prontamente quanto a diligencia apresentada no dia 25 de fevereiro, a empresa MANUPA, arrematante do presente certame, vem demonstrar por meio documental que a sanção aplicada é apenas em esfera municipal conforme se verifica em documento juntado e descrito na propria tela do ceis, <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/27844123>, **ABRANGÊNCIA DEFINIDA EM DECISÃO JUDICIAL - NO ÓRGÃO SANCIONADOR**, com isso nada prejudica a atual contratação, que se da via município e governo federal, para comprovar apresentamos documentos juntados a esta previa explicativa referente a consulta no sicaf - sistema de cadastramento unificado de fornecedores – sicaf , este documento é que faz parte da análise do ministério para liberação de convênios federais, “ **NENHUM REGISTRO DE OCORRÊNCIA ATIVA ENCONTRADO PARA O FORNECEDOR**” e diante do exposto entendemos que a prefeitura contratante não terá problemas na contratação, podendo passar as demais fazes do certame.

Diante do exposto, segue impressão do sistema CEIS e consulta ao SICAF

Nos colocamos a disposição a qualquer tempo



383
A4
8

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.093.776/0001-91 DUNS®: 920511037
Razão Social: MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE
EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIR
Nome Fantasia: MANUPA VEICULOS ADAPTADOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

uol

a da consulta: 25/02/2021 09:55:02
a da última atualização: 24/02/2021 18:00:07
ntidade de sanções encontradas: 1

PRESA OU PESSOA SANCIONADA

astro da Receita
MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS
ADAPTADOS EIRELI - 03.093.776/0001-91
UE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão
sancionador
MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E
VEICULOS ADAPTADOS EIRELI

Nome Fantasia

MANUPA VEICULOS ADAPTADOS

FUNDAMENTO DA SANÇÃO

da sanção
PENSAO - LEI DE LICITAÇÕES

Fundamentação legal
ART. 87, INCISO III, LEI 8666/1993

Descrição da fundamentação legal

PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ,
GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III
- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

a de início da sanção
12/2020

Data de fim da sanção
22/12/2022

a de publicação da sanção
12/2020

Publicação
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SEÇÃO I
PAGINA 503

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado
11/12/2020

numero do processo

N.º 2387/2020 - CONTRATO N.º
1/2020

Abstenção definida em decisão
judicial
NO ÓRGÃO SANCIONADOR

Observações

DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2387/2020 FOI APLICADA
MULTA DE 30% SOBRE O VALOR DO CONTRATO N.º 269/2020, QUE PERFAZ O VALOR
DE R\$ 31.920,00 (TRINTA E MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS).

ÓRGÃO SANCIONADOR

Complemento do órgão sancionador

CPF do órgão sancionador

3864
[assinatura]

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folha Nº: 46

Processo, REQUERIMENTO Nº 001371/2021 - Externo

Rubrica: [Signature]

285
46

Encaminhar para: SETOR DE LICITACAO

Data: 15/07/2021 - 12:30:50

[Lined area for text or signature]

[Large signature]

14

102